



LEI Nº. 3.867/2013

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2014 no montante de R\$ 268.748.000,00 (Duzentos e sessenta e oito milhões setecentos e quarenta e oito mil reais) fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 268.748.000,00 (Duzentos e sessenta e oito milhões setecentos e quarenta e oito mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 196.388.000,00 (Cento e noventa e seis milhões trezentos e oitenta e oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 72.360.000,00 (Setenta e dois milhões trezentos e sessenta mil reais), onde:

a) R\$ 49.956.000,00 (Quarenta e nove milhões novecentos e cinquenta e seis mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 2.351.000,00 (Dois milhões trezentos e cinquenta e um mil reais) refere-se as receitas de assistência social; e

c) R\$ 20.053.000,00 (Vinte milhões cinquenta e três mil reais) representa as receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º - A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS		VALOR (R\$)
I - RECEITAS CORRENTES		254.895.800,00
a) Receita Tributária		17.258.000,00
b) Receita de Contribuições		9.988.000,00
c) Receita Patrimonial		2.346.000,00
d) Receita de Serviços		0,00
e) Transferências Correntes		217.772.800,00
f) Outras Receitas Correntes		7.531.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL		23.150.000,00
a) Operações de Crédito		8.000.000,00
b) Alienação de Bens		234.000,00
c) Transferências de Capital		14.916.000,00
III	RECEITAS CORRENTES	10.065.000,00
INTRAORÇAMENTÁRIAS		



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



a) Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	10.045.000,00
b) Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	20.000,00
IV - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	(19.362.800,00)
V - TOTAL DAS RECEITAS	268.748.000,00

Art. 4º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As fontes de recursos estão discriminadas em demonstrativo específico anexo a esta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 268.748.000,00 (Duzentos e sessenta e oito milhões setecentos e quarenta e oito mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 173.828.000,00 (Cento e setenta e três milhões oitocentos e vinte e oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 94.920.000,00 (Noventa e quatro milhões novecentos e vinte mil reais):

a) R\$ 68.027.000,00 (Sessenta e oito milhões vinte e sete mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 8.753.000,00 (Oito milhões setecentos e cinquenta e três mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 18.140.000,00 (Dezoito milhões cento e quarenta mil reais) são despesas com o RPPS.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do art. 5º R\$ 22.560.000,00 (Vinte e dois milhões quinhentos e sessenta mil reais)



serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º - A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão apresentando no Anexo 9 a discriminação da despesa por órgão e no Anexo 8 a despesa por função e vínculo.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, com a totalização da tabela abaixo:

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R\$)
a) DESPESAS CORRENTES	206.127.000,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	55.253.000,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.368.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	268.748.000,00

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (Quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

§ 1º. O limite estabelecido no art. 8º passa para 50% (cinquenta por cento) para as suplementações de dotações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

§ 2º - A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2014, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º - As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, assim como para aquisição de equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 11 - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única Das Disposições Gerais

Art.12 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.13 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigora a partir de janeiro de 2014.

Art.14 - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

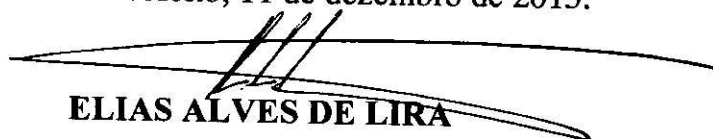


Art. 16 - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo Único - Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, após a publicação desta Lei.

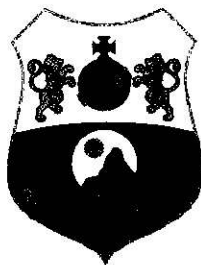
Art. 17 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos de 01 Janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2013.



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Estado de Pernambuco, decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2014 no montante de R\$ 268.748.000,00 (Duzentos e sessenta e oito milhões setecentos e quarenta e oito mil reais) fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

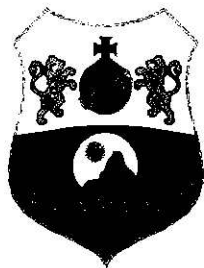
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I

Da Estimativa da Receita



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 268.748.000,00 (Duzentos e sessenta e oito milhões setecentos e quarenta e oito mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 196.388.000,00 (Cento e noventa e seis milhões trezentos e oitenta e oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 72.360.000,00 (Setenta e dois milhões trezentos e sessenta mil reais), onde:

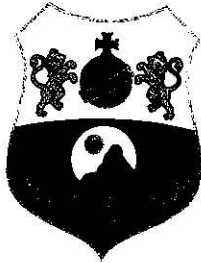
a) R\$ 49.956.000,00 (Quarenta e nove milhões novecentos e cinquenta e seis mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 2.351.000,00 (Dois milhões trezentos e cinquenta e um mil reais) refere-se as receitas de assistência social; e

c) R\$ 20.053.000,00 (Vinte milhões cinquenta e três mil reais) representa as receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

	VALOR (R\$)
RECEITAS	
I-RECEITAS CORRENTES	254.895.800,00
a) Receita Tributária	17.258.000,00
b) Receita de Contribuições	9.988.000,00
c) Receita Patrimonial	2.346.000,00
d) Receita de Serviços	0,00
e) Transferências Correntes	217.772.800,00
f) Outras Receitas Correntes	7.531.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	23.150.000,00
a) Operações de Crédito	8.000.000,00
b) Alienação de Bens	234.000,00
c) Transferências de Capital	14.916.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

III - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	10.065.000,00
a) Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	10.045.000,00
b) Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	20.000,00
IV- DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	(19.362.800,00)
V- TOTAL DAS RECEITAS	268.748.000,00

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As fontes de recursos estão discriminadas em demonstrativo específico anexo a esta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 268.748.000,00 (Duzentos e sessenta e oito milhões setecentos e quarenta e oito mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 173.828.000,00 (Cento e setenta e três milhões oitocentos e vinte e oito mil reais);

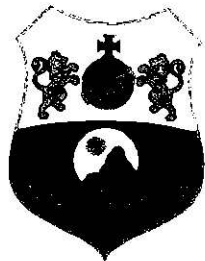
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 94.920.000,00 (Noventa e quatro milhões novecentos e vinte mil reais):

a) R\$ 68.027.000,00 (Sessenta e oito milhões vinte e sete mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 8.753.000,00 (Oito milhões setecentos e cinquenta e três mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 18.140.000,00 (Dezoito milhões cento e quarenta mil reais) são despesas com o RPPS.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

inciso II do art. 5º R\$ 22.560.000,00 (Vinte e dois milhões quinhentos e sessenta mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão apresentando no Anexo 9 a discriminação da despesa por órgão e no Anexo 8 a despesa por função e vínculo.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, com a totalização da tabela abaixo:

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
a) DESPESAS CORRENTES	206.127.000,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	55.253.000,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.368.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	268.748.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (Quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

§ 1º. O limite estabelecido no art. 8º passa para 50% (cinquenta por cento) para as suplementações de dotações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

§ 2º - A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2014, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

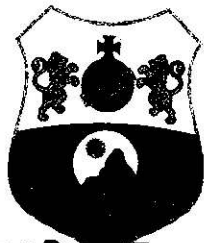
CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CASA DIOGO DE BRAGA

Praça 3 de Agosto, 72 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55602-912 - CNPJ: 11.491.628/0001-53
Fone: (81) 3523.4369 - Site: www.camaradavitoria.pe.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, assim como para aquisição de equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

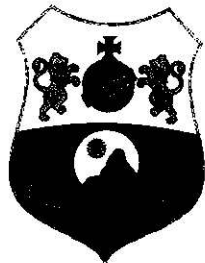
Das Disposições Gerais

Art. 12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigora a partir de janeiro de 2014.

Art. 14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.



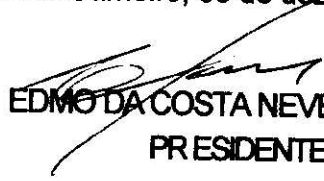
CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, após a publicação desta Lei.


Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos de 1º Janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 05 de dezembro de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE


JOSÉ BERTOLDO DE LIMA SANTOS
VICE-PRESIDENTE


EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


AMARO NOGUEIRA ALVES
2º SECRETÁRIO